

PROVA DISCURSIVA – PROCURADOR

ESPELHO DE RESPOSTA

QUESTÃO 01

A missão do Supremo Tribunal Federal, enquanto **guardião da Constituição Federal** (art. 102, *caput*, da Constituição Federal) é aplicá-la, ainda que **contra a opinião majoritária**, pois esse é o *ethos* de uma Corte Constitucional. Quando se está em jogo a **opinião pública majoritária e direitos fundamentais**, este deve prevalecer a fim de garantir a fiel aplicação da Carta Magna. Não cabe ao Supremo Tribunal Federal “relativizar” princípios constitucionais visando atender ao anseio popular. É preciso garantir e efetivar os direitos fundamentais, fazendo valer a **força normativa da Constituição** mesmo que contra a opinião momentânea de uma maioria popular, cumprindo a Corte com sua **função eminentemente democrática**.

Há um precedente claro em que o **papel contramajoritário da Corte** foi discutido no Supremo Tribunal Federal. Trata-se do **judgamento da ADIN 4.578/DF**, da relatoria do Ministro Luiz Fux (DJe 29/6/2012), em que se debateu a **constitucionalidade da Lei Complementar 135/10** (Lei Ficha Limpa).

(Fonte: STF, ADIN 4.578/DF, relator Ministro Luiz Fux, DJe 29/6/2012; BARROSO, L. R. *O novo Direito Constitucional brasileiro*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 247/248; e, MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. P. 235 e ss).

QUESTAO 02 – PROCURADOR

a) Conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos. Tal entendimento encontrava-se consubstanciado no verbete sumular n. 680, posteriormente convertido na súmula vinculante 55, segundo a qual “o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

“b) Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, **consubstanciado no REsp 1244182/PB, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema 531), é incabível a restituição ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública. Em virtude do princípio da legítima confiança, o servidor público, em regra, tem a justa expectativa de que são legais os valores pagos pela Administração Pública, porque jungida à legalidade estrita. Assim, diante da ausência da comprovação da má-fé no recebimento dos valores pagos indevidamente por erro de direito da Administração, não se pode efetuar qualquer desconto na remuneração/proventos do servidor público, a título de reposição ao erário**”.

QUESTAO 03 – PROCURADOR

A peça processual é a Ação Monitória, nos termos do art. 700, caput, inciso I, e § 1º do CPC/15, **ou Ação de Cobrança, nos termos do art. 319 e 320 do CPC**, direcionada à Vara da Fazenda Pública da comarca de Rio Verde.

A ação monitória pode ser ajuizável por quem detenha prova escrita representativa de crédito, sem eficácia de título executivo. Essa prova escrita pode consistir em prova oral documentada, produzida antecipadamente, nos termos do art. 381 do CPC/15 (art. 700, § 1º).

O foro competente é a vara de Fazenda Pública (art. 30, II, letra a1 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás) da comarca de Rio Verde, já que a Universidade é uma fundação pública municipal e a obrigação de pagar deve ser satisfeita, nos termos do art. 53, inciso III, letra “d” do CPC/15.

Obs.: a competência da vara de Fazenda Pública, prevista no Código de Organização Judiciária, não precisa da indicação do dispositivo legal. A exigência é apenas para a previsão contida no CPC/15.

QUESTÃO 04

01) Arguição de exceção de incompetência, em apartado, (por ser o crime antecedente de competência da Justiça Federal e, portanto, de acordo com o artigo 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei 9.613/98 e **ou alínea “a”, do inciso III, do artigo 2º, da Lei 9.613/98**. O julgamento do crime de lavagem de dinheiro também é de competência da Justiça Federal);

02) A resposta à acusação deve conter a arguição de preliminar de inépcia da denúncia por faltar justa causa para a ação penal, diante da ausência de sequer indícios da prática da infração penal antecedente (seria necessário que o Promotor de Justiça tivesse apresentado indícios da materialidade da infração antecedente) – Art. 395, incisos I e III, do Código de Processo Penal. Podem haver outros argumentos e juntada de documentos, bem como, necessariamente, rol de testemunhas e o pedido de absolvição sumária.

PEÇA PRÁTICA PROFISSIONAL

1 - Foro competente: Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde (a UniRV é Instituição de Ensino Superior integrante da administração municipal indireta);

2 – Peça: petição inicial

3 – Identificação correta da ação: Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de liminar *initio litis*, com fundamento nos artigos 560 a 562 do CPC/2015;

4 - Indicação correta dos polos ativo e passivo, com as devidas qualificações:

Ativo – Universidade de Rio Verde - UniRV

Passivo – Invasores (ante a impossibilidade de identificação dos réus, deve requerer-se a citação na forma disposta no artigo 554 do CPC/2015)

5 – Descrição dos fatos e dos fundamentos jurídicos, com coerência e raciocínio jurídico (em conformidade com o disposto no artigo 561 do CPC/2015)

6 – Formular corretamente os pedidos:

- Que seja a ação recebida e deferida *initio litis* a liminar pleiteada, determinando-se a expedição de mandado liminar de reintegração de posse contra os Requeridos, a fim de que desocupem o imóvel, sob pena de multa diária em caso de descumprimento;
- Citação dos réus para integrar a lide (na forma disposta no artigo 554, parágrafo 1º do CPC/2015), sob pena de confissão e revelia, bem como do consequente julgamento antecipado da lide;
- Intimação do representante do Ministério Público, a fim de que se manifeste sobre o interesse em participar do processo;
- Protesto pela produção de provas;
- Julgar procedente a ação, confirmando a liminar de reintegração de posse concedida *initio litis*, e condenando os réus ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

7 – Atribuir valor à causa